

## LEI MUNICIPAL N° 1658/2010

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A IMPLANTAÇÃO DO **PROGRAMA CIDADE DIGITAL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Echaporã, o Programa “Cidade Digital”, visando oferecer através de redes sem fio WI – FI internet pública e gratuita a toda população no município.

**Art. 2°** - A adesão ao “Cidade Digital” deverá ser feita através do termo de Adesão publicado pelo município.

**Art. 3°** - Ao disponibilizar o programa “Cidade Digital” não fica a Prefeitura Municipal de Echaporã obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

**Art. 4°** - Para se beneficiar do presente programa, o usuário, deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless – Placa PCI WI – FI, conectores, cabo e antena receptora), para ter acesso a Internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias para a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

**Art. 5°** - O Executivo, realizará a implantação gradativa do programa “**Cidade Digital**”, de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

**Art. 6°** - Serão requisitos para acesso a rede:

- Ser residente em Echaporã;
- Não ter pendência administrativa com a Municipalidade e os cofres públicos;

- Possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede Wireless compatível com a frequência 2.4 ghz;
- Efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do sinal de Internet gratuito via radio, através de requerimento, publicado no site da prefeitura, imprimir no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura e aguardar contato pelo setor competente.

**Art. 7º** - A conexão do benefício previsto nesta lei e no termo de Adesão somente será destinada a quem estiver quites com os tributos municipais, compreendendo pessoa física e também o imóvel onde o sinal será recebido.

**Parágrafo Único** – Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Executivo Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

**Art. 8º** - Regulamento próprio estabelecerá no Termo de Adesão as condições gerais para acesso dos usuários ao programa “**Cidade Digital**”, assim como, será constituída uma Comissão Fiscalizadora para análise das situações impróprias decorrentes da utilização do mencionado programa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na LDO e na LOA recursos para expansão gradual da rede WI – FI pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no art. 5º.

**Art. 10.** - Excepcionalmente, o Executivo Municipal, fica autorizado a suplementar todos os recursos necessários para iniciar a criação da rede wireless pública e gratuita de Echaporã, neste exercício.

**Art. 11.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, em 02 de junho de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE  
**Prefeito Municipal**